



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 194, de 29 de novembro de 2011.

Dispõe sobre substituição da Tabela II, da Lei Complementar nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município).

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

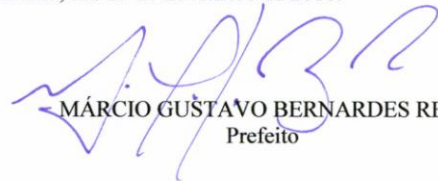
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Tabela II, a que se refere o art. 122, da Lei Complementar nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município), fica substituída pela Tabela que acompanha esta lei complementar, desta fazendo parte integrante.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 29 de novembro de 2011.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.


WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Secretário de Governo

TABELA II
BASE DE CÁLCULO
PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA
VALORES EM R\$

I - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO		DIA	MÊS	ANO
A - Atividades Permanentes:				
1.	Estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos e atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados			245,62
2.	Estabelecimentos industriais e de produção agropecuária			1.152,27
3.	Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local			3.290,04
4.	Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local			818,72
5.	Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados			
5.1	Com ou sem a utilização de trailer ou de veículo motorizado			410,88
B - Atividades temporárias, exercidas em qualquer zona de valorização imobiliária				
		24,26	329,00	*****
II - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL		DIA	MÊS	ANO
A - Atividades permanentes				
1.	Estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos e atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados	DIA	MÊS	ANO
		16,53	98,71	822,52
		DIA	MÊS	ANO
		24,26	329,00	2.467,54
2.	Estabelecimentos industriais e de produção agropecuária	DIA	MÊS	ANO
		49,28	1.645,02	8.225,10
3.	Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local	DIA	MÊS	ANO
		24,26	245,62	1.645,02
4.	Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local			

rw

TABELA II **BASE DE CÁLCULO**
PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA **VALORES EM R\$**

5. Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados		DIA	MÊS	ANO
5.1	Com ou sem a utilização de trailer ou de veículo motorizado	16,53	98,71	822,52
III - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL				
A - Atividades Permanentes				
1.	Estabelecimento ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos e atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados	por m ² , de área construída ou não, efetivamente utilizada		2,89
2.	Estabelecimentos industriais e de produção agropecuária	metro quadrado de área construída		nº de empregados
	Preço, por m ² , de área construída ou não, efetivamente utilizada, proporcional à mesma área e ao número de empregados mantidos no respectivo estabelecimento, apurando-se este número pela média verificada no ano imediatamente anterior, conforme o desdobramento seguinte:	até 20.000 m ²	de 0 a 300	5,24
		de 20.001 a 30.000 m ²	de 301 a 400	4,25
		de 30.001 a 40.000 m ²	de 401 a 500	3,49
		de 40.001 a 50.000 m ²	de 501 a 600	2,73
		de 50.001 a 60.000 m ²	de 601 a 700	2,12
		acima de 60.000 m ²	acima de 700	1,37
3.	Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local	por m ² , de área construída ou não, efetivamente utilizada		5,31
4.	Postos de serviços de abastecimento de veículos em qualquer local	por m ² , de área construída ou não, efetivamente utilizada		2,89
5.	Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em qualquer local			
5.1	Com ou sem utilização de trailer ou veículo motorizado	526,41		
B - Atividades temporárias, exercidas em qualquer local				
		DIA	MÊS	ANO
		82,33	329,00	-----

rw

TABELA II
BASE DE CÁLCULO
PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA
VALORES EM R\$

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE					
IV -		DIA	MÊS	ANO	
1.	Vendas de produtos alimentícios em geral:				
	a) Com veículo motorizado	25,02	98,55	296,11	
	b) Sem veículo motorizado	16,68	65,80	197,40	
2.	Vendas de produtos de limpeza e higiene:				
	a) Com veículo motorizado	32,92	115,23	312,63	
	b) Sem veículo motorizado	25,02	82,64	246,76	
3.	Vendas de bebidas:				
	a) Com veículo motorizado	98,71	379,04	955,17	
	b) Sem veículo motorizado	50,03	197,40	329,00	
4.	Vendas de outros produtos:				
	a) Com veículo motorizado	493,52			
	b) Sem veículo motorizado	166,77			
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES					
V -					
1.	Construção de prédios ou dependências de qualquer natureza, por m² de área:		piso - coberta	2,43	
2.	Outras obras:		por metro quadrado	2,43	
			por metro linear	1,67	
3.	Demolição		por metro quadrado de área da edificação a ser demolida	1,67	
4.	Transferência de responsável técnico			493,51	
5.	Habite-se:		por m² de área construída	1,67	
6.	Vistorias técnicas:				
6.1	Em prédios, circos, parques de diversões e congêneres, sedes de clubes recreativos e esportivos, elevadores			165,26	
7.	Fornecimento de diretrizes para loteamento e condomínio horizontal			1.645,02	
8.	Parcelamento do solo:				

TABELA II
BASE DE CÁLCULO
PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA
VALORES EM R\$

		por lote envolvido ou resultante		0,35
				329,00
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE				
8.1	Concessão de licença para execução de urbanização por m², excetuando as áreas destinadas a espaços verdes e edificações públicas			
8.2	Anexação e desmembramento de lotes:			
VI -				
1.	Publicidade relativa a atividade exercida no local, pintada ou afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros:	DIA	MÊS	ANO
	Qualquer espécie ou quantidade	*****	*****	131,30
2.	Publicidade em local diverso daquele em que ramo de atividade é exercido, pintada ou colocada em muros, paredes ou similares, desde que visível de vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais:	DIA	MÊS	ANO
	Por unidade	8,19	131,60	658,01
3.	Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros:	DIA	MÊS	ANO
	Qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade	8,19	131,60	658,01
4.	Publicidade:			
4.1	No interior de veículos de uso público, não destinados a publicidade como ramo de negócio:	DIA	MÊS	ANO
	Qualquer espécie ou quantidade por anunciante	*****	50,03	164,51
4.2	Na parte externa de veículos não destinados a publicidade como ramo de negócio:	DIA	MÊS	ANO
	Qualquer espécie ou quantidade por anunciante	*****	82,33	246,83

TABELA II		BASE DE CÁLCULO		
PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA		VALORES EM R\$		
		DIA	MÊS	ANO
4.3	Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita: Qualquer espécie ou quantidade: Por anunciante	32,91	411,34	822,52
4.4	Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos: Qualquer quantidade por anunciante	DIA -----	MÊS 82,33	ANO 246,83
4.5	Em vitrines, "stands", vestibulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte: Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante	DIA 16,53	MÊS 246,83	ANO 822,52
5.	Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, pintados ou colocados:			
5.1	Em terrenos, toldos ou congêneres, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais: Por anunciante	DIA 16,53	MÊS 246,83	ANO 822,52
5.2	Em cadeiras, mesas, campos de esportes, clubes, associações e similares, qualquer que seja o sistema de colocação: Por anunciante	DIA 6,53	MÊS 65,19	ANO 131,60
6.	Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares, em vias ou logradouros públicos: Qualquer quantidade, por anunciante	DIA 31,84	MÊS -----	ANO -----

TABELA II		BASE DE CÁLCULO		
PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA		VALORES EM R\$		
		DIA	MÊS	ANO
7.	Publicidade por meio de folhetos, destinados a venda de imóveis, mercadorias, serviços, etc.:	82,33		
	Por anunciante			
8.	Publicidade por meio de faixas, placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas e similares, colocados em postes, vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais:			
	Por anunciante	49,28		
9.	Publicidade por meio de placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas e similares, conduzidos por pessoas:			
	Por unidade	8,19		
10.	Publicidade aérea, por meio de balões, helicópteros, aviões ou congêneres:			
	Por unidade ou anunciante	164,51		